



LEI Nº 1189 de 15 de março de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento da Seguridade do Fundo Municipal de Assistência Social.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Saquarema aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional Especial ao orçamento da Seguridade em vigor do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor total de R\$ 31.746,31 (trinta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

10.20-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 027 – Gestão da Política de Assistência Social

Projeto: 1.323 – Capacitação de Gestores Técnico do SUAS

3.3.90.30 – Material de ConsumoR\$ 2.795,00

3.3.90.36-Serviços de Terceiros Pessoa FísicaR\$ 4.000,00

Fonte209-FNAS

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 027 – Gestão da Política de Assistência Social

Projeto: 1.324 – Informatização do Sistema SUAS

3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 24.951,31

Fonte 209 - FNAS

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo 1º será compensado, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64, com o superávit financeiro da conta 25840-7 do Banco do Brasil, referente ao Programa de Incentivo Estadual de Gestão dos Municípios, transferido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro,.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
GABINETE DA PREFEITA



Art. 3º - O Plano Plurianual 2010-2013, Lei nº 1045 de 23 de dezembro de 2009 e a Lei nº 1138 de 13 de julho de 2011 – LDO, passam a incorporar as alterações constantes nesta Lei.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias criadas pela presente Lei, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A suplementação de que trata o *caput* deste artigo, será atendida através do limite autorizado pelo art. 5º, da Lei 1.184 de 27 de dezembro de 2011.

Saquarema, 15 de março de 2012

FRANCIANE CONCEIÇÃO GAGO MOTTA
Prefeita